

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 291/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.***-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador do RG sob nº 71***9 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 888.***-34, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 291/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 16/08/2023 a 14/10/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1863/2022, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 291/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 17/08/2023 a 14/09/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1863/2022, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Prazo de execução consta da data de 17/08 visto que houve paralização da execução da obra do dia 20/04/2023 a 15/06/2023, retomando a contagem do prazo a partir do dia 16/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 291/2022 do Processo 1863/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 27 de junho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
Everton Moreira
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 3693

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE E LAZER**

**CONTRATO Nº 101/2023
EMPENHO INICIAL Nº 615/2023
PROCESSO Nº 1.683/2023**

Termo de Contrato nº 101/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço na Rua Goiás nº 853, Bairro Alvorada, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Izequiel Silvino da Silva, portador do RG sob nº 707.***, expedida pela SSP/RO, CPF nº 685.***-68, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 033/2023**, Processo Licitatório nº 1.683/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto contratação de serviço de som para a realização de desfile cívico de 07 de setembro do Município de Cerejeiras - 2023, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

LOTE 01 - Serviço de som, locutor profissional e propaganda volante.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Serv.	Locação de som, sendo os seguintes equipamentos: 06 Caixas de 1.000w rms médio grave ativa ou passiva processada. 02 caixas de som sub grave com 2.400w rms 01 mesa digital de no mínimo 18 canais 01 processador digital se as caixas não forem processadas 02 microfones sem fio linha profissional, com faixa de frequência a baixo de 640 MHz ou acima de 840 MHz. 01 microfone com fio linha profissional. 01 técnico de som responsável pelo sistema. 01 locutor profissional. 10 horas de propaganda volante em carro de som.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 033/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.683/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as Notas Fiscais referentes os serviços prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta Carta Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será no total logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

III - O licitante vencedor do lote 01 - Som deverá entregar o som montado e testado com no mínimo 3h00min antes do evento, o locutor deverá chegar ao local do evento pelo menos 2h00min antes para verificação dos textos e

tirar dúvidas, as propagandas volantes deverão ser feitas pelo menos nos 3 (três) dias que antecede a programação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

021201 - Gabinete do Sec. da SEMCEL.

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

4.4.90.52.00 - Material Permanente - Ficha 155

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando

entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato

VII - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;

VIII - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 033/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.683/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.683/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio

de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de agosto de 2023

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lucia Rodrigues Teófilo
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 3691

CONTRATO Nº 102/2023

EMPENHO INICIAL Nº 616/2023

PROCESSO Nº 1.683/2023

Termo de Contrato nº 102/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. A. DE ALMEIDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **M. A. DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 2311, Maranata, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ercio de Almeida, RG nº 291.***, expedido pela SSP/RO, CPF nº 224.***-04, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 033/2023**, Processo Licitatório nº 1.683/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de púlpito para a realização de desfile cívico de 07 de setembro do Município de Cerejeiras - 2023, com Recursos Próprios.

Especificações Técnicas

LOTE 02 - Púlpito.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unif.	Preço Total
01	01	Unid.	Aquisição Púlpito em Acrílico para Palestras e Eventos sendo: 100% virgem, espessura 6,00mm em acrílico, altura 115,00cm, largura 60,00 cm profundidade 40,00 cm, peso 9,56 kg cor transparente.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 033/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.683/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega, a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes os serviços prestados e as entregas realizadas acompanhadas das requisições devidamente certificadas e será paga até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as Notas Fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acréscimos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não

podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O pagamento será no total logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

II - No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

III - O licitante do lote 02 - Púlpito, deverá entregar o objeto na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL situada na Rua Panamá nº 950 - (Antiga Escola Jorge Teixeira).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

021201 - Gabinete do Sec. da SEMCEL.

13 - Cultura

13392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

4.4.90.52.00 - Material Permanente - Ficha 155

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam

ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em

conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 033/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.683/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos e serviços ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1683/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade,

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M. A. DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lucia Rodrigues Teófilo
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 3692

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 44 de 14 de agosto de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 4880/2023

Objeto: Aquisição de Confecção de Placas para veículo ambulância

Fiscal Titular: **Wanderson José dos Santos Machado**

CPF: 004.***.***-38

Fiscal Suplente: **Thiago Rodrigo Silva**

CPF: 902.***.***-49

Cerejeiras, 14 de agosto de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 3701

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 104/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1042/23 1043/23 1044/23 1050/23 1051/23 1052/23

PROCESSO Nº 2.411/2023 E 2.412/2023

Termo de Contrato nº 104/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na Rua Portugal nº 1803, Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Cleber Arlei Musskopf, RG nº 00083***0, expedido pela SSP/RO, CPF nº 729.***.***-72, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, Processo Licitatório nº 2.411/2023 e 2.412/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

Aquisição de gêneros alimentícios para atender as creches e escolas municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, com Recursos de Convênios e Recursos Próprios, lotes 01, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 25

LOTE 01 - Frutas

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	480	Kg	Laranja pera, in natura, de primeira, frutos firmes, íntegros e sem manchas, madura, bem formada, inteira e sã, de coloração própria, sem lesões, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.			
02	480	Kg	Maçã nacional Fuji, in natura, de 1º qualidade, madura, bem formada, inteira e sã, de coloração própria, sem lesões, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Peso em média 120 gramas cada.			
03	672	Kg	Mamão formosa in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Fruto firme, sem partes moles ou machucadas.			
Valor Total Lote 01: R\$ 14.383,68						

LOTE 03 - Legumes

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	161	Kg	Alho nacional, in natura, de 1ª qualidade, dentes grandes, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas e larvas, não apresentar brotamentos, podridão e mofo, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, pontos verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças).			

02	356	Kg	Batata Inglesa de 1ª qualidade, in natura, casca lisa, tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, pontos verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), livre de sujidades, sem indício de germinação.			
03	116	Kg	Beterraba de 1ª qualidade, in natura, sem folhas, tamanho médio, cor vermelho intenso sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), sem sinais de germinação.			
04	378	Kg	Cebola branca, in natura, de 1ª qualidade, bulbos de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), sem sinais de germinação.			
05	356	Kg	Cenoura graúda de 1ª qualidade, in natura, casca lisa, raízes firmes, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), sem sinais de germinação.			
06	356	Kg	Chuchu de 1ª qualidade, in natura, cor verde, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), sem sinais de germinação.			
07	576	Kg	Repolho comum, in natura, de 1ª qualidade, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, pontos verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças).			
Valor Total Lote 03: R\$ 17.999,76						

LOTE 06 - Biscoito de água e sal.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.240	Pct	Biscoito de água e sal, 1ª qualidade, tipo "Cream Craker", consistência crocante, sem corantes artificiais, embalagem plástica de 400g, resistente, atóxica. Serão rejeitados biscoitos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 06: R\$ 8.618,00						

LOTE 07 - Biscoito doce de maizena sem lactose.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.240	Pct	Biscoito doce de maizena sem lactose, sem recheio e sem cobertura, 1ª qualidade, embalagem plástica de 400g, resistente, atóxica. Serão rejeitados biscoitos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.			
Valor Total Lote 07: R\$ 9.994,40						

LOTE 09 - Coxa e Sobrecoxa

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.568	Kg	Coxa e sobrecoxa congelada de frango, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com registro no SIF.			
Valor Total Lote 09: R\$ 18.988,48						

LOTE 10 - Achocolatado

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	272	Pct	Achocolatado em pó instantâneo de 1ª qualidade, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de Malte, açúcar e sal, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos. Constituído de pó fino e homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor doce. Com umidade máxima de 3% embalagem primária de 370 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente, embalagem secundária em caixa de papelão reforçado, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 10: R\$ 1.999,20						

LOTE 11 - Arroz

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	953	Pct	Arroz Branco, tipo 1, tipo classe agulhinha, tipo subgrupo polido. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 11: R\$ 21.909,47						

LOTE 14 - Fubá

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	203	Kg	Fubá de milho fino pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, com peso líquido de no mínimo 1kg.			
Valor Total Lote 14: 598,85						

LOTE 15 - Leite Integral

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	594	LT	Leite Integral zero lactose (UHT), fluido, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans, fibra alimentar, sódio e cálcio, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT), com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico, acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brik Aseptic. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem de 1L.			
Valor Total Lote 15: R\$ 5.518,26						

LOTE 16 - Macarrão.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.610	Pct	Macarrão parafuso de sêmola de 1ª qualidade. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária de polietileno, atóxico, devidamente lacrada, com peso líquido de 500g. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 16: R\$ 7.438,20						

LOTE 17 - Margarina.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	398	Pote	Margarina vegetal com sal 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos, devendo estar isento de ranço e outras características indesejáveis, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto, acondicionados em embalagem de 500g.			
Valor Total Lote 17: R\$ 4.397,90						

LOTE 18 - Milho de Canjica.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	304	Pct	Milho de Canjica amarelo tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto, acondicionados em embalagem de 500g.			
Valor Total Lote 18: R\$ 598,88						

LOTE 19 - Óleo Vegetal.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	534	Unid.	Óleo vegetal de soja, comestível, puro, refinado, rico em vitamina E, tipo 1, embalagem pet 900 ml. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 19: R\$ 4.394,82						

LOTE 20 - Ovos Vermelhos.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.746	Dz	Ovos vermelhos de galinha, tipo "A", com casca cor rosa, isenta de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característicos, embalados em bandejas de papelão com 30 unidades. Dizeres de rotulagem com identificação do nome e endereço do fornecedor, prazo de validade. Peso aproximado: 25g.			
Valor Total Lote 20: R\$ 23.047,20						

LOTE 22 - Vinagre de Álcool.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	155	Unid.	Vinagre de álcool branco, sem adição de açúcares e outras substâncias. Acidez.4,0%. Embalagem de plástico atóxico de 750ml. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 22: R\$ 348,75						

LOTE 25 - Colorau em Pó.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	177	Pct	Colorau em pó, fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, 1ª qualidade. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 25: R\$ 1.499,19						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 031/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 141.735,04

(cento e quarenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará as Notas Fiscais referentes às entregas realizadas no período, acompanhadas das requisições devidamente certificadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as Notas Fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A (s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar os produtos mencionados nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação nas creches e escolas municipais;

III - A entrega dos produtos será realizada semanalmente ou conforme solicitado pela secretaria através de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado inconformidades, este deverá ser substituído;

V - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela direção da escola e/ou pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

VI - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;

VII - Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (136)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (138)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (126)

Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (137)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (139)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (127)

Detalhamento: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 031/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de julho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Elisângela Bruna Sost

Protocolo 3695

CONTRATO Nº 105/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1039/23 1040/23 1041/23 1069/23 1047/23 1048/23 1049/23

PROCESSO Nº 2.411/2023 E 2.412/2023

Termo de Contrato nº 105/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OLIVIO MIRANDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa Empresa **OLIVIO MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com sede na Avenida das Nações nº 1402, bairro

Primavera, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Olivio Miranda, CPF nº 443.***.***-49 e RG nº 1884***6, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, Processo Licitatório nº 2.411/2023 e 2.412/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

Aquisição de gêneros alimentícios para atender as creches e escolas municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, com Recursos de Convênios e Recursos Próprios, lotes 02, 04, 05, 08, 12, 13, 21 e 24.

LOTE 02 - Açúcar Cristal

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	423	Pct	Açúcar cristal de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor, cheiro próprios e sabor doce; livre de fermentação, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos de animais ou vegetais. Embalagem primária plástica atóxica de 2 kg, com registro no órgão competente. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 02: R\$ 2.994,84						

LOTE 04 - Açafração em Pó.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	162	Pct	Açafração pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 04: R\$ 4.048,38						

LOTE 05 - Biscoito de polvilho caseiro.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	618	Pct	Biscoito de polvilho caseiro, do tipo não industrializado, produzido com polvilho, ovos, gordura, água e sal refinado, sabor natural, preferencialmente produzido na região. Embalagem aproximada de 116g. Serão rejeitados biscoitos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.			
Valor Total Lote 05: R\$ 5.407,50						

LOTE 08 - Carnes

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	928	Kg	Carne bovina moída de 2ª (acém). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISF.			
02	1.075	Kg	Carne bovina moída de 2ª (paleta). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISF.			
03	376	Kg	Carne bovina em pedaços de 2ª (paleta). Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo conter no máximo de 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos, conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISF.			
Valor Total Lote 08: R\$ 42.529,80						

LOTE 12 - Aveia

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	178	Pct	Aveia flocos finos integral, embalagem contendo 250 g, embalada em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão, não amassadas e resistentes, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no órgão competente. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 12: R\$ 1.958,00						

LOTE 13 - Feijão

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	1.562	Kg	Feijão carioca tipo 1, 1ª qualidade, constituídos de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos, novos e secos - embalagem de 1 Kg.			
Valor Total Lote 13: R\$ 13.886,19						

LOTE 21 - Sal Refinado.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	216	Kg	Sal refinado iodado, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem de 1 kg, material polietileno transparente, intacta, atóxica. Validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.			
Valor Total Lote 21: R\$ 648,00						

LOTE 24 - Canela em Pó.

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	61	Pct	Canela em pó pura, cor, cheiro e odor característicos, livre de umidade. Embalagem de 10g.			
Valor Total Lote 24: R\$ 183,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 031/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 71.594,70 (setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará as notas fiscais referentes às entregas realizadas no período, acompanhadas das requisições devidamente certificadas, e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO
(art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A (s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar os produtos mencionados nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação nas creches e escolas municipais;

III - A entrega dos produtos será realizada semanalmente ou conforme solicitado pela secretaria através de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado inconformidades, este deverá ser substituído;

V - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela direção da escola e/ou pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

VI - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;
VII - Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (136)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (138)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (126)

Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (137)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (139)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (127)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 031/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos

servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de julho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
OLIVIO MIRANDA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Elisangela Bruna Sost

CONTRATO Nº 106/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1053/23 1054/23 1055/23 1056/23 1057/23
1058/23
PROCESSO Nº 2.411/2023 E 2.412/2023

Termo de Contrato nº 106/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***.00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **Empresa COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.111/0001-00, com endereço na Av. Integração Nacional, nº 1158, CEP 76997-000, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. José Carlos De Lima Junior, portadora do RG nº 55***4, expedido pela SSP/RO, CPF nº 588.***.***-68, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, Processo Licitatório nº 2.411/2023 e 2.412/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

Aquisição de gêneros alimentícios para atender as creches e escolas municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, com Recursos de Convênios e Recursos Próprios, lotes 23.

LOTE 23 - Pão Filão.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	2.416	Kg	Pão filão produzido a partir de farinha de trigo refinada, leveduras, água e sal, pesando 50g, de boa textura, produzido no dia, macio, sem rigidez, sabor e odor agradável, bem assado, isento de bolores. Não deve estar queimado. O pão deve ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico e devidamente lacrado. O pão não pode ser produzido a partir de alimento ultra processado, como farinha pronta para reconstituição (ou seja, que possuem ingredientes como gordura vegetal hidrogenada, soro de leite, emulsificantes e/ou outros aditivos).			
Valor Total Lote 23: R\$ 13,85 kg						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 031/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 33.461,60 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará as Notas Fiscais referentes às entregas realizadas no período, acompanhadas das requisições devidamente certificadas, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as Notas Fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A (s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar os produtos mencionados nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação nas creches e escolas municipais;

III - A entrega dos produtos será realizada semanalmente ou conforme solicitado pela secretaria através de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado inconformidades, este deverá ser substituído;

V - A empresa vencedora do item 01 (Lote 23) - Pão Filão deverá atender alguns requisitos que são: A entrega do pão será efetuada nas segundas-feiras, dividido nos períodos da manhã as 06h00min e de tarde as 12h00min, em uma quantidade aproximada de 75 (setenta e cinco) kg por semana;

VI - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela direção da escola e/ou pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

VII - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;

VIII - Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (136)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (138)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (126)

Fonte: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (137)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (139)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios - Ficha (127)

Detalhamento: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o

prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 031/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante

termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.411 e 2.412/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de julho de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR
COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Elisangela Bruna Sost

PORTARIA Nº 031/2023/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto 684/2022;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4813/2023/DigProc/Eproc.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas para a Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva.

Fiscal Titular: Elisangela Bruna Sost - CPF 002.***.***-24

Fiscal Suplente: Nilza Sartori Cavassani - CPF 680.***.***-00

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 14 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 412/2017

Protocolo 3672

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES (PRIMEIRA ETAPA)

Ficam efetivadas as inscrições no processo simplificado de gestor escolar os (as) seguintes candidatos (a):

CANDIDATO (A)	NUMERO DA INSCRIÇÃO	CARGO DE INSCRIÇÃO
BEATRIS MILENE DELAZARI DUTRA	11	DIRETOR ESCOLAR
CACILDA SANTOS SILVA	07	ORIENTADOR ESCOLAR
CRISTIANE PEDRO LONGO	06	ORIENTADOR ESCOLAR
FABIANE KOPROVSKI JULIANOTTI	09	COORDENADOR PEDAGÓGICO
GIOVANA GONÇALVES MOREIRA	12	DIRETOR ESCOLAR
GISELE DE SOUZA RUIZ FURTADO	03	COORDENADOR PEDAGÓGICO
GLEICIANE ALVES BUENO	05	COORDENADOR PEDAGÓGICO

Diante da IMPETRAÇÃO DE RECURSO da candidata **JESSICA NAYARA RITTER MORENO**, a comissão do Edital de Processo Simplificado Decreto nº 262/2023, analisa:

No edital de processo simplificado, item 2 - dos requisitos a inscrição estão descritos os requisitos obrigatórios para obtenção do deferimento da inscrição.

Assim dispõe o inciso VI, do item 2:

2- DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR(A) ESCOLAR

São requisitos para concorrer às funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico:

VI - Para o exercício da função de coordenador pedagógico e orientador educacional, possuir graduação em Pedagogia, normal ou superior ou outra licenciatura na área educacional ou, possuir Magistério com pós graduação na área educacional.

A comprovação dos requisitos exigidos no inciso VI, do item 2, devem ser entregues no ato da inscrição, portanto, sendo a razão de ser para a obtenção da inscrição.

Está claro que para a obtenção do deferimento da inscrição deve haver a comprovação dos requisitos do cargo para o qual concorre com a apresentação dos documentos no ato da inscrição.

No item 3- da inscrição, do subitem 3.7, que assim dispõe: "Os documentos

comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, impreterivelmente, em um envelope lacrado no ato de inscrição".

Desta feita, mantém-se a decisão do indeferimento da inscrição da candidata, uma vez que ausentes à comprovação dos requisitos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição.

Protocolo 3641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO.**

A comissão especial criada por meio da RESOLUÇÃO nº 014/2023-CMDCA do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Resolução 005/2023, no uso de suas atribuições legais, publica a lista de nomes e números dos candidatos habilitados no processo de escolha da eleição unificada para Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Cerejeiras - RO para o período de 2024-2028.

Ficando assim:

01- Dayane Barbosa Belchior

Nº 789

Nome de registro: Dayane Belchior

02 - Edson Pulquério Teixeira

Nº 111

Nome de registro: EDSON DO ESPORTE

03 - Eliane de Souza Lima

Nº 121

Nome de registro: ELIANE FRENTISTA

04 - Eliete França Moreirade Oliveira

Nº 222

Nome de registro: ELIETE FRANÇA

05 - Gilson Novais de Almeida

Nº 765

Nome de registro: GIL NOVAIS

06 - Marcio dos Santos Loya

Nº 321

Nome de registro: PASTOR MARCINHO

07 - Rosane da Silva Motta Oliveira

Nº 531

Nome de registro: ROSANE MOTTA

08 - Sônia Alves da Silva

Nº 777

Nome de registro: PROFESSORA SÔNIA

09 - Wesley Carmo de Lima

Nº 444

Nome de registro: WESLEY

PAULO BENTO DA SILVA

Presidente da Comissão

Resolução n. 014/2023

Cerejeiras/RO, 15 de agosto de 2023.

Protocolo 3703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA N.º 027/2023 - SEMAP**

"Dispõe sobre Remanejamento"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo 4888/2023 Eproc.

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Valdivon de Souza Coelho - Cad. 41501**, função de Fiscal Municipal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo- SEMAP para a Secretaria Municipal de Fazenda/ SEMFAZ com efeito retroativo a 01/08/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 15 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 261/2023

Protocolo 3685

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -
CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023**

**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1
do Edital 001/2023**

Referência: agosto de 2023
ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia

**Candidatos inscritos, mas que não atenderam ao requisito do item
6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público**

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Ricardo Felype Alvorado Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo

Protocolo 3700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 063/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **empenho estimativo no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) para contratação de empresa especializada**

na confecção e impressão de materiais gráficos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades (CRAS, CREAS, PCF, SCFC, CCI, Casa Acolhedora, Bolsa Família e Programa Mamãe Cheguei), com Recursos Próprios e Repasses Estadual e Federal. Com valor total estimado em R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Processo Administrativo Digital nº 4.483/2023, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/08/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 15 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 3670

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 016/CMS/2023

ONDE LE-SE:

"Dispõe sobre aprovação do Projeto Custeio dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº. 36000505342202300, da Emenda Parlamentar nº 39450003, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como objeto o Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender o Hospital São Lucas, CNES nº. 9916245, localizada na Rua Nova Zelândia nº. 1192 no município de Cerejeiras-RO, ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Leia-se:

"Dispõe sobre aprovação do Projeto Custeio dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde .

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº. 36000505342202300, da Emenda Parlamentar nº 39450003, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como objeto o Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), para atender o Hospital São Lucas, CNES nº. 2334801, localizada na Rua Nova Zelândia nº. 1192 no município de Cerejeiras-RO, ocorrida no dia 09 de agosto de 2023, conforme ATA nº 008/2023;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 15 de agosto de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 3704

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO 444/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: 000013081
Nome/ Razão: T.F. TRANSPORTES LTDA
CPF/ CNPJ: 36242871000169

Endereço do Cadastro

Endereço: RUA SÃO CARLOS, Nº 2655
Complemento:
Bairro: Caixa D Agua
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGAO DO OESTE - RO
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Informação do Loteamento

Descrição:
Setor:
Quadra:
Lote:
Unidade:

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA SÃO CARLOS, Nº 2655
Complemento:
Bairro: Caixa D Agua
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGÃO D'OESTE - RO

Prezado(a) Senhor Digite aqui seu texto

TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015. CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017. CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFS-e) ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A FALTA DE ADESAO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA- UFR CF. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.

RESTAAEMPRESANOTIFICADAADERIRAO SENFS-e EM 05 DIAS NO SEGUINTE LINK: <https://nfse.espigadooeste.ro.gov.br/issweb/paginas/public/credenciamento/convencional> SOB PENA DE LANÇAMENTO DE OFICIO. PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

Compromissário: _____
Endereço: _____
Recebi em: _____
Nome: _____

Fiscal: FERNANDO KLITZKE
DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO

ESPIGAO DO OESTE, 04 de agosto de 2023

Protocolo 3662

NOTIFICAÇÃO 443/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: 000002174
Nome/Razão: COMERCIO DE MADEIRA TRICOLOR LTDA
CPF/CNPJ: 17344711000186

Endereço do Cadastro

Endereço: AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 952
Complemento:
Bairro: VISTA ALEGRE
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGAO DO OESTE - RO

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Informação do Loteamento

Descrição:
Setor:
Quadra:
Lote:
Unidade:

Endereço de Correspondência

Endereço: AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 952
Complemento:
Bairro: VISTA ALEGRE
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGÃO D'OESTE - RO

Prezado (a) Senhor Digite

aqui seu texto

TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015. CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017. CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFS-e) ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. A FALTA DE ADESAO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA-UFR CF. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015. RESTA A EMPRESA NOTIFICADA A ADERIR AO SENFS-e EM 05 DIAS NO SEGUINTE LINK: <https://nfse.espigadooeste.ro.gov.br/issweb/paginas/public/credenciamento/convencional> SOB PENA DE LANÇAMENTO DE OFICIO. PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

Compromissário: _____

Endereço: _____

Recebi em: _____

Nome: _____

Fiscal: FERNANDO KLITZKE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPIGAO DO OESTE, 04 de agosto de 2023

Protocolo 3671

NOTIFICAÇÃO 445/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: 000013923
Nome/Razão: GGS INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ: 28144477000160

Endereço do Cadastro

Endereço: RUA PETRONIO CAMARGO, Nº 3499
Complemento:
Bairro: VISTA ALEGRE
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGAO DO OESTE - RO

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Informação do Loteamento

Descrição:
Setor:
Quadra:
Lote:
Unidade:

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA PETRONIO CAMARGO, Nº 3499
Complemento:
Bairro: VISTA ALEGRE
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGÃO D'OESTE - RO

Prezado (a) Senhor

Digite aqui seu texto

TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015. CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017. CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFS-e) ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. A FALTA DE ADESAO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA-UFR CF. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015. RESTA A EMPRESA NOTIFICADA A ADERIR AO SENFS-e EM 05 DIAS NO SEGUINTE LINK: <https://nfse.espigadooeste.ro.gov.br/issweb/paginas/public/credenciamento/convencional> SOB PENA DE LANÇAMENTO DE OFICIO. PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

Compromissário: _____

Endereço: _____

Recebi em: _____

Nome: _____

Fiscal: FERNA NDO KLITZKE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPIGAO DO OESTE, 10 de agosto de 2023

Protocolo 3673

NOTIFICAÇÃO 446/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: 000013919
Nome/Razão: COBASI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 12437835000192

Endereço do Cadastro

Endereço: RUA M INAS GERAIS, Nº 2554
Complemento: SALA 01-A
Bairro: Centro
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGÃO DO OESTE - RO
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Informação do Loteamento

Descrição:
Setor:
Quadra:
Lote:
Unidade:

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA M INAS GERAIS, Nº 2554
Complemento: SALA 01-A
Bairro: Centro
CEP: 76974000
Cidade: ESPIGÃO DO OESTE - RO

Prezado (a) Senhor

Digite aqui seu texto
TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.
CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017.
CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFS-e) ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.
A FALTA DE ADESAO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA-UFR CF. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.
RESTA A EMPRESA NOTIFICADA A ADERIR AO SENFS-e EM 05 DIAS NO SEGUINTE LINK:
<https://nfse.espigadooeste.ro.gov.br/issweb/paginas/public/credenciamento/convencional> SOB PENA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

Compromissário: _____
Endereço: _____
Recebi em: _____
Nome: _____

Fiscal: FERNANDO KLITZKE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPIGÃO DO OESTE, 10 de agosto de 2023

Protocolo 3674**PORTARIA Nº. 1301/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 3800/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3800/2023 referente a aquisição de combustível (óleo diesel comum), a servidora **SIDNEIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, com efeitos retroativos a partir de 25/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3676

ERRATA PORTARIA Nº 793/GP/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] Processo administrativo nº 5477/2023 [...]

LEIA-SE:

[...] Processo administrativo 5477/2022. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 15 de Agosto de 2023.

Protocolo 3678**PORTARIA Nº. 1302/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 2355/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2355/2023, referente a fiscalização da obra de pavimentação asfáltica, o servidor **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **ALOÍSIO CORDEIRO DA SILVA**, como Fiscal de processo, a partir de 15/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3679**PORTARIA Nº. 1303/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 3997/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3997/2023 referente a contratação de empresa especializada para gerenciar serviço informatizado de manutenção da frota oficial das secretarias, a servidora **SIDNEIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, a partir de 07/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3688**PORTARIA Nº. 1304/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 4242/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4242/2023 referente a aquisição de alimentos para atender as ações realizadas pela secretaria municipal de planejamento e orçamento, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor de processo, a partir de 15/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3689**PORTARIA Nº. 1304/GP/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 4242/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4242/2023 referente a aquisição de alimentos para atender as ações realizadas pela secretaria municipal de planejamento e orçamento, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora

LIRVANI FAVERO STORCH, como Gestor de processo, a partir de 15/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3690

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5697, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.702 de 14/08/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 380.099,00** (trezentos e oitenta mil, noventa e nove reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações, para atender o Projeto de **CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA, provenientes de recursos do Convênio SICONV nº. 897592/2020**, firmado entre o Governo Federal por meio do Departamento do Programa Calha Norte Ministério da Defesa - MD e Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4074 Construção de Vestiário no Campo de Futebol Society do Bairro Jorge Teixeira;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1139/4.4.90.51.00 Obras e Instalações- R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4074 Construção de Vestiário no Campo de Futebol Society do Bairro Jorge Teixeira;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1140/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 92.099,00 (noventa e dois mil e noventa e nove reais);

Art. 3º- Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente do Governo Federal, pactuados pelo **Convênio SICONV nº. 897592/2020**, firmado entre o Governo Federal por meio do Departamento do Programa Calha Norte Ministério da Defesa - MD e Município de Espigão do Oeste/ RO, no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais);

II. *Superávit Financeiro*, apurado no exercício de 2022, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 92.099,00** (noventa e dois mil e noventa e nove reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Protocolo 3682

DECRETO Nº 5698, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.703 de 14/08/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 41.333,33** (quarenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações, referente ao Projeto de Aquisição de Playground para atender a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, provenientes de recursos do **Convênio nº. 186/SEDUC/PGE/2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC** e Município de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.571 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1141/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0003 Aquisição de Playground - Escola Tancredo de Almeida Neves;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1142/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse pactuado pelo **Convênio nº. 186/SEDUC/PGE-2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC** e Município de Espigão do Oeste - RO, no valor de **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ -10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
 c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -10.587,24** (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 3684

DECRETO Nº 5.699, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUE ATUARÃO NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE VISAM DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS AOS AGENTES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’OESTE/RO, POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022”.

O **PREFEITO do Município de Espigão d’Oeste**, estado de Rondônia, no uso das suas atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto tem por finalidade a criação da Comissão de Elaboração dos Editais de Chamamento Público, da Comissão de Avaliação das Propostas e da Comissão de Heteroidentificação, todas vinculadas as ações a serem desenvolvidas com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Parágrafo único. As comissões citadas no *caput* deste artigo deverão atuar nos processos de Chamamento Público cuja finalidade seja a destinação de recursos financeiros aos agentes culturais de Espigão d’Oeste/RO, recursos estes oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º. A Comissão de Elaboração dos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;
- II. Nathane Geik Klems;
- III. Gabriel Carlos Brunelli da Silva.

Parágrafo único. A comissão descrita no *caput* será a responsável por elaborar, corrigir e sanar dúvidas sobre os editais de chamamento público.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação das Propostas apresentadas nos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Ismael Carlos Rodrigues;
- II. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;
- III. Kely Barbosa Reizer.

Parágrafo único. A comissão descrita no *caput* será a responsável por avaliar as propostas dos candidatos, decidir sobre sua aprovação ou reprovação e responder eventuais recursos interpostos contra as notas dadas.

Art. 4º. A Comissão de Heteroidentificação dos Editais de Chamamento Público, cujos recursos sejam oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será composta pelos seguintes membros:

- I. Kely Barbosa Reizer;
- II. Wedson Cícero Tiburtino da Silva;

III. Gabriel Carlos Brunelli da Silva.

Parágrafo único. A comissão descrita no *caput* será a responsável por avaliar e decidir sobre as inscrições realizadas pelos candidatos que se destinam as vagas reservadas, sendo elas a de quem se autodeclara indígena ou de quem se autodeclarar negro.

Art. 5º. As Comissões nomeadas por meio deste Decreto terão sua esfera de atuação adstrita aos editais que serão publicados no segundo semestre de 2023 e considerará seus trabalhos findos com a homologação das propostas vencedoras, quando, então, este decreto não terá mais efeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Espigão d’Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 3686

ERRATA AO PARECER Nº 498/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 430/2021 (ID 575626)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

Parecer nº: 498/PGM/2023

Processo nº: 430/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA SEMAME

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

[...]

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 498/PGM/2023;
 2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do contrato por mais 12 (doze) meses;
 3. De ciência ao interessado;
 4. Publique-se.
- Espigão d’Oeste, 10 de agosto de 2023.

LEIA-SE,

Parecer nº: 498/PGM/2023

Processo nº: 430/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

[...]

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 498/PGM/2023;
 2. Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;
 3. De ciência ao interessado;
 4. Publique-se.
- Espigão d’Oeste, 10 de agosto de 2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

NATHANE GEIK KLEMS
 Assessora Jurídica

Protocolo 3660

ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 8ª, por mais 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula 8ª, por mais 12 (doze) meses.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Protocolo 3661

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3.394/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 116/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 3.394/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido a Clausula Primeira do presente contrato o Pedido de Empenho nº 2.413/2023, Dot. Orç. 08.244.0006.3052.0000 33.90.32.99.

CLÁUSULA 2 - Fica acrescido a Clausula Segunda do presente contrato o objeto descrito Pedido de Empenho nº 2413/2023.

CLÁUSULA 3ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Clausula Quinta a importância de R\$ 27.097,98 (vinte e sete mil e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA 4ª - O Prazo de execução do contrato, mencionado na Cláusula 6ª, Parágrafo Único, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª - Fica acrescido a Clausula Sétima do presente contrato a Dotação Orçamentaria nº 08.244.0006.3052.0000 33.90.32.99, pedido de empenho nº 2.413/2023

CLÁUSULA 6ª - Exceto a Cláusula Primeira, Segunda, Quinta, Sexta Parágrafo Único, as demais cláusulas do Contrato nº 116/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Sirlei da Silva

Protocolo 3669

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 069/PGM/2020, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/
RO E A EMPRESA GONÇALVES PEREIRA E
CIA LTDA - ME.**

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 069/PGM/2020, firmado entre o Município de Espigão d'Oeste/RO e a empresa **GONÇALVES PEREIRA E CIA LTDA - ME**.

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 13 de agosto de 2020.

OBJETO CONTRATUAL - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, localizada na RUA GRACINDA MASCENA DO NASCIMENTO, LOTE 01, QUADRA 09, SETOR 06, BAIRRO JORGE TEIXEIRA, através do CONVÊNIO SICONV Nº 864902/2018 /- MINISTÉRIO DA DEFESA - Programa Calha Norte, Município de Espigão D'Oeste-RO.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão amigável do

Contrato nº 069/PGM/2020, Processo Administrativo nº 1588/2020, visto que a execução do objeto já foi toda realizada e paga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GONÇALVES PEREIRA E CIA LTDA - ME
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

Protocolo 3675

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP - 76974-000, Espigão D' Oeste - RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905 -**, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM**, aos dias 10/08/2023, Protocolo 3485.

• **PARECER: 493/PGM/2023:**

Espigão D' Oeste, 15 de agosto 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 3677

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP - 76974-000, Espigão D' Oeste - RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905 -**, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM**, aos dias 10/08/2023, Protocolo 3485.

• **PARECER: 493/PGM/2023:**

Espigão D' Oeste, 15 de agosto 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 3696

PARECER Nº: 505/PGM/2023

PROCESSO Nº: 302/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA FRACASSADA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca

dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/CCP/2023, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC durante as festividades que acontecem no decorrer do ano neste município de Espigão d'Oeste/RO**, COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (ID 575030) a mesma foi **FRACASSADA**. Deve, portanto, o presente certame deve ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;

Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3663

Parecer: 506/PGM/2023

Processo Administrativo: Nº 4063/2023

Interessada: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicita Dispensa de Licitação

Foi remetido a esta procuradoria o processo acima mencionado, solicitando parecer de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, que será usado para o cumprimento das atividades relacionadas ao Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A SEMED encaminhou o processo no qual informou por meio do Relatório (ID 575891) que a secretaria não tem mais saldo para realizar a compra por meio de dispensa de licitação por valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/93). Como a compra dos materiais gráficos ficaria no valor de R\$ 4.307,80 (Quatro mil e trezentos e sete reais e oitenta centavos), ultrapassando o limite da dispensa por valor para este tipo de compra, seria necessário realizar a dispensa por emergência (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93).

Foi anexado ao processo uma Justificativa (ID 574558) para a realização desta dispensa. Consta neste documento que:

Foi realizado o planejamento prévio em 2022 para a aquisições das impressões e encadernações que seriam necessárias para o desenvolvimento do Programa de aprimoramento da Política de Alfabetização na idade certa-PAIC em 2023, **porem o processo de licitação não ocorreu em tempo hábil devido a intercorrências ocorridas com outras secretarias, não sendo possível cumprir o cronograma conforme o esperado, o que resultou na revogação da licitação e remarcação de nova data para nova licitação.** Comprometendo o planejamento da SEMED e das impressões e encadernações solicitadas.

Vale notar que **a licitação foi remarcada para dia 15 de Agosto**, entretanto devido a minuciosidade de todo o processo e possíveis intercorrências que possam acontecer, **não podemos aguardar pois é necessário que o material seja entregue aos alunos dentro do mês de Agosto/2023 como recomendado pelo programa.**

Tendo em vista ainda que precisamos seguir o cronograma e orientações do referido Programa de Alfabetização, que é acompanhado pela equipe do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia. Dessa forma, vimos respeitosamente solicitar de vossa senhoria apoio financeiro para que possamos cumprir com as condicionalidades que o programa exige.

Para averiguar se houve de fato um evento excepcional que justificaria a dispensa por emergência ou se se trata de uma falta de planejamento da secretaria, analisaremos o que está contido também no processo licitatório citado pela SEMED.

O Processo 702/2023 é o que está sendo utilizado para realizar a compra dos materiais gráficos de toda a Prefeitura Municipal. O Edital nº 057/CCP/2023 foi publicado em 20/06/2023, tendo como data final das propostas o dia 18/07/2023. Acontece que no dia 20/07/2023 (ID 560918) foi observado pela CCP que uma das solicitações não havia sido anexada ao processo, razão pela qual o edital teria que ser anulado. Houve então a anulação do edital (ID 562149) e a emissão de novo instrumento (Edital nº 084/CCP/2023, ID 566079), com data para disputa de lances marcada para o dia 15/08/2023.

Considerando que em ambos os editais havia a previsão de que a entrega dos bens ocorreria em 30 dias, a contar da emissão da nota de empenho, ainda sim não haveria tempo hábil para a secretaria conseguir adquirir os materiais ainda no mês de agosto, caso fossem interpostos recursos na fase final da licitação ou caso a contratada realizasse a entrega errada dos materiais. No caso do primeiro edital, mesmo que a CCP conseguisse realizar todas as atas de registro de preços dentro do mês de julho, a SEMED correria o risco de não receber os produtos no prazo.

Nota-se, então, que houve uma falta de planejamento por parte da SEMED, pois sabendo que este é um programa que tem sido implementado todos os anos desde o período da pandemia e que a entrega dos materiais deve ser feita em agosto, na mera expectativa de não haver tempo hábil para realizar a compra de maneira conjunta com a Prefeitura Municipal, esta secretaria deveria ter se mobilizado para realizar a compra dos materiais por meio de um processo licitatório próprio.

Por outro lado, esta Procuradoria entende que os beneficiários do programa não devem ser afetados pela falta de planejamento da Administração. Além disso, mesmo tendo sido citado que havia risco de os materiais não serem entregues dentro do prazo no caso do Edital nº 057/CCP/2023, poderia acontecer de a empresa realizar a entrega dentro do mês de agosto, caso enviasse os produtos antes do prazo total previsto no edital. Isso quer dizer que, de fato, a anulação do Edital nº 057/CCP/2023 e publicação do Edital nº 084/CCP/2023 tornou impossível a aquisição dos produtos em tempo hábil, justificando assim a dispensa por emergência.

Dessa maneira, balizando-se no princípio da supremacia do interesse público, para que seja possível dar continuidade ao programa e que a secretaria consiga entregar os materiais dentro dos prazos previstos, entende-se que há legalidade na realização da dispensa com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cite-se:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste caso, como houve a comprovação da emergência, esta Procuradoria vislumbra que são plausíveis os argumentos apresentados pela secretaria, caracterizando uma situação de emergência e fazendo jus a dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que caberá a dispensa de licitação para aquisição de materiais gráficos que serão usados para atender o PAIC, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, diretamente da empresa **NILTON ARAUJO DA SILVA 36558486172, CNPJ nº 11.773.905/0001-10, no valor de R\$ 4.307,80 (quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).**

POR FIM RECOMENDO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORGANIZE DE FORMA MAIS CLARA E EFICIENTE SUAS AQUISIÇÕES, PARA EVITAR EVENTUAL PREJUÍZO A COMUNIDADE ESCOLAR ATENDIDA E AQUISIÇÕES COMO A DO PRESENTE PROCESSO.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

1. Adoto as razões do parecer nº 506/PGM/2023;
2. Autorizo a contratação por Dispensa Licitação para aquisição de materiais gráficos diretamente da empresa NILTON ARAUJO DA SILVA, CNPJ nº 11.773.905/0001-10, no valor de R\$ 4.307,80 (quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;
3. Encaminha-se para a secretaria de origem, para emissão de nota de empenho;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3664

PARECER Nº 508/PGM/2023**PROCESSO Nº 3.643/2023****INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 086/CCP/2023**, que será julgado por MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA COM NOTÓRIA E COMPROVADA REPUTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA PLANEJAR, ELABORAR, DIFUNDIR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, DESTINADA AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IPRAM DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID **577028**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2" do edital.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID **574686**).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital, o prazo de execução e as obrigações da contratada no item "18".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 3665

Parecer: 509/PGM/2023**Processo Nº 4.019/2023****Interessada: SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de 1.000 horas da RETROESCAVADEIRA 3CX - JCB, TOMBAMENTO 10.150, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Solicitação de Compra (ID 571000 e 571007), Quadro Comparativo (ID 571001 e 571009), Nota de Autorização de Despesa (ID 571005 e 571012), Contrato Social da Empresa (ID 221767), Nota Fiscal da Retroescavadeira (ID 287907), Anexo da Garantia (ID 571018), Certidões Negativas (ID 571019) e Carta de Exclusividade (ID 455261).

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, é mais vantajoso ao município a dispensa, visto que o veículo se encontra no período de garantia. Como a empresa citada é a representante da marca no estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de 1000 horas da RETROESCAVADEIRA 3CX - JCB, TOMBAMENTO 10.150, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, diretamente da empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com CNPJ nº 19.614.838/0001-01, no valor total de R\$ 12.795,00 (doze mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo destinados R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais) para troca de peças e óleo e R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) para serviços.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer nº 509/PGM/2023;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com CNPJ nº 19.614.838/0001-01, no valor total de R\$ 12.795,00 (doze mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo destinados R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais) para troca de peças e óleo e R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 3667

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4063/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, que será usado para o cumprimento das atividades relacionadas ao Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), vinculado a Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Às sete horas e trinta minutos do dia 15 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 506/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1377/SEMED/2023 de 07/08/2023, um valor total de R\$ 4.307,80 (quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) em favor da empresa **NILTON ARAUJO DA SILVA** sob o CNPJ: 11.773.905/0001-10. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme parecer jurídico de nº 506/PGM/2023. Eu, *Fabiana Paz de Souza*, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 3647

ATA 003/2023

ERRATA

SEGUNDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO 5387/CPL/2022
 PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 103/SRP/2022

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS**, que integran a estrutura da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

VALIDA ATÉ: 13 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Diante da nova pesquisa realizada pela **CCP- Coordenadoria de Compras Públicas** por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, **ONDE SE LÊ** tendo em vista a **redução dos preços anunciadas pela Petrobrás LEIA-SE** tendo em vista a **ALTA de preços**, em favor da empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
05	GASOLINA COMUM	LTS	R\$ 5.86	6,65

Defere-se e registra-se Publica-se

Espigão do Oeste, RO 14 de agosto de 2.023.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretario Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA - AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
INSCRITA NO CNPJ: 05.689.942/0001-42
REPRESENTANTE - MARCIO DETTMANN
QUALIFICAÇÃO - SÓCIO PROPRIETÁRIO
FONE - (69) - 3481-2239/3481-1476

Protocolo 3652

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4233/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** aquisição imediata dos itens para atender o setor de Atenção Básica, PARA A MOBILIZAÇÃO

DE CONTROLE DE HANSENÍASE, para que os serviços não venham sofrer interrupção.

Às dez horas do dia 15 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1356/SEMSAU/2023**, de 14/08/2023 totalizando um valor de **R\$ 4.331,83** (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) em favor das seguintes empresas:

VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a importância de **R\$ 3.158,30** (três mil cento e cinquenta oito reais e trinta centavos);

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA a importância de **R\$ 374,13** (trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos);

JS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA a importância de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta cinco reais);

SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA a importância de **R\$ 524,40** (quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos).

O preço está compatível com o praticado no mercado conforme o levantamento de preços realizado pela secretaria. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, *Fabiana Paz de Souza*, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3683

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4019/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PERÍODO DE GARANTIA Nº 163/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÕES DE PEÇAS/ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA A REVISÃO DAS 1000 HORAS DE USO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3CX - JCB, TOMBAMENTO 10150, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER..

Às doze horas e trinta minutos do dia 15 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 509/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1365 e 1366/SEMADER/2023**, de 03/08/23 totalizando um valor de **R\$ 12.795,00** (doze mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo deste valor **R\$ 10.325,00** (dez mil trezentos e vinte e cinco reais) para troca de peças e

óleo e **R\$ 2.470,00** (dois mil quatrocentos e setenta reais) para serviços, em favor da empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº **509/PGM/2023**. Eu, *Fabiana Paz de Souza*, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3702

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4177/2023
ATA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Gabinete Do Prefeito, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE HOSPITALAR DA MARCA ORTOSINTESE MODELO: AC 127 N/S: 18H002226, EQUIPAMENTO PRESENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - SEMSAU.

Às treze horas do dia 15 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 511/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1411/SEMSAU/2023, de 02/08/2023 no valor total de **R\$ 10.897,50** (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais), sendo destinado em favor da empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.704.512/0001-18**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme parecer jurídico de nº **511/PGM/2023**. Eu, *Fabiana Paz de Souza*, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 3716

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3450/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAME

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para Primeiro emplacamento do veículo REBOQUE LIPPEL PTU 300, ANO 2023/2023, COR BRANCA, PLACA QTH5I41.

Às Oito horas do dia 05 de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1159/SEMAME/2023 de 28/06/2023, um valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) em favor da empresa **ESPIGAO PLACAS LTDA - CNPJ: 10.786.007/0001-34**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 3717

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4104/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PERIODO DE GARANTIA Nº 165/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo **OROCH INTENSE 16M, Placa RSY8F28, ANO 2022/2023**, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER.

Às quatorze horas do dia 15 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 496/PGM/2023**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1381 e 1384/SEMADER/2023, de 09/08/23 totalizando um valor de R\$ 661,55** (seiscentos e sessenta e um reais), sendo deste valor R\$ **385,55** para troca de peças e óleo e R\$ **276,00** para serviços, em favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]
 XVII - para a aquisição de componentes ou peças

de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a **vigência da garantia**;

Conforme parecer jurídico de nº **496/PGM/2023**. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 3721

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 083/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3020/GABINETE/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é **Contratação de empresa no fornecimento de SERVICOS DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PRECO ONLINE**, pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. Atender a lei 8.666/93 e estar de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021, acesso somente autenticado com login/senha, sendo possível fazer até 4 logins simultâneos Mapa de fornecedores Gerar relatórios em pdf/excel Incluso suporte técnico/ treinamento online. O valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 21.730,00** (vinte um mil e setecentos e trinta reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 17/08/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **30/08/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira
 Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 3659

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 086/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3643/SEMAF/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é **contratação de serviços de empresa especializada e/ou organização especializada com notória e comprovada reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, difundir e realizar concurso público, destinada ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e do Instituto Municipal de Previdência - IPRAM deste Município de Espigão d'Oeste, de competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 145.533,40** (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 15/08/2023** das 14h00 às 08h31 do dia **29/08/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira
 Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 3694

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 083/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3320/GABINETE/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por item", cujo objeto é **Contratação de empresa no fornecimento de SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO ONLINE, pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. Atender a lei 8.666/93 e estar de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021, acesso somente autenticado com login/senha, sendo possível fazer até 4 logins simultâneos Mapa de fornecedores Gerar relatórios em pdf/excel Incluso suporte técnico/treinamento online. O valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 21.730,00 (vinte um mil e setecentos e trinta reais)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 16/08/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 30/08/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/08/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.**

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 3698

PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.300, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo de nº 13.050/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º	LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto devidamente acompanhados de exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____
Cargo(obrigatório): _____
Contato(obrigatório): _____
E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmItr
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmItr
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cGGrNY8Hf6TZyQI39Tf7Ky70b9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CONJUGE: _____
 FUNÇÃO OU CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01- _____

 02- _____

 03- _____

 04- _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado

física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a) no Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 3656

PORTARIA MUNICIPAL Nº 506/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 816608;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Teste Seletivo 04/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência da primeira nominada.

I - Marineide Goulart Mariano - Analista de Recursos Humanos, matrícula 103807;

II - Inês Santos Oliveira - Superintendente de Média e Alta Complexidade, matrícula 103797;

III - Kauã Fernandes Braz Marques - Diretor do Departamento de Recursos Humanos do FMS, matrícula 704480;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 3719

PORTARIA MUNICIPAL Nº 505/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 815592.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, EUZIANE EVANGELISTA XAVIER, matrícula 603595, do cargo de Educador Social Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/08/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 3720

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7298, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU	10.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos		
Artigo 2.º	Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
281	10.301.0015.2179.0000 - Apoiar Médicos do Programa Mais Médico	-1.600,00	
	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos		
290	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-8.400,00	
	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3648

DECRETO N° 7299, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3197/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
936	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
988	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	110.000,00	
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).			
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-110.000,00	
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00	
280	10.301.0015.2179.0000 - Apoiar Médicos do Programa Mais Médico 3.3.90.40.00 - AJÚLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3654

DECRETO N° 7301, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
265	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
257	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3726

DECRETO N° 7302, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	18.000,00	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.250,00	
02 17 01	Fundo Municipal de Turismo		
493	23.695.0019.2036.0000 - Desenvolvimento ao Turismo 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.700,00	
494	23.695.0019.2036.0000 - Desenvolvimento ao Turismo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.950,00	
495	23.695.0019.2036.0000 - Desenvolvimento ao Turismo 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.100,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3727

DECRETO N° 7303, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
990	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-318 - PROT SOCIAL ESPECIAL ESTADO 49632-4 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000,00	
989	08.244.0010.2057.0000 - Fortalecer a Rede Socioassistencial 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 004-017 - Recursos Estaduais PSB FEAS F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000,00	
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).			
02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
414	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-017 - Recursos Estaduais PSB FEAS F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-40.000,00	
423	08.244.0010.2057.0000 - Fortalecer a Rede Socioassistencial 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 004-318 - PROT SOCIAL ESPECIAL ESTADO 49632-4 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-40.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 16 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 3733

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 126/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE DECORAÇÃO NATALINA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 156.813,64 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2023, às 10hrs (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Editai no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail provedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 15 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3731

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 127/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO **POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 364.133,68 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2023, às 12HRS (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
Edital no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail forneecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 15 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 3732

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Portaria nº 15/SEMFAZ/2022, torna público que encontra-se autorizada a suspensão da licitação na modalidade Tomada de Preço para Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para Executar o Serviço de Construção do Campo Sintético Geraldão, localizado na Rua Gilio Alves Costa com a Rua Marechal Deodoro, bairro Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno no município de Pimenta Bueno. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3661/2022. Torna pública que está **SUSPENSA** esta licitação. **Motivo/Justificativa: Readequação de Planilhas.** Maiores Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno - RO, Fone (69) 98169 9972, ou no endereço eletrônico: <http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao>

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2023.

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Publique-se: Site, Jornal de Grande Circulação, DOM, DOE, DOU.

Protocolo 3655

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 93/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 93/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO FILMES RADIOLÓGICOS PARA RAIOS X, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRÁFIAS**, sendo vencedoras do certame as empresas: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A- **CNPJ nº33.255.787/0001-91** no montante de **R\$107.150,00** (cento e sete mil e cento e cinquenta reais), CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº09.222.411/0001-04 no montante de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Pimenta Bueno RO, 11 de agosto de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 3725

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ERRATA

PORTARIA Nº 104/2023/SEMOSP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL CINDERONDÔNIA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, PAGINA 25 EDIÇÃO 69.

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **10 (dez)** diárias estimativas de *alimentação* no valor unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 10 (dez) diárias estimativas para dois meses, perfazendo um total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), Valor estimado até setembro/2023.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **30 (trinta)** diárias estimativas de *alimentação* no valor unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 30 (trinta) diárias estimativas para dois meses, perfazendo um total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), Valor estimado até setembro/2023.

Pimenta Bueno/RO, 15 de agosto de 2023

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 3646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023

Referente a execução dos Serviços de Reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

- 1.1. Processo Administrativo nº 13200/2022
 - 1.2. Concorrência Eletrônica nº 01/2023
 - 1.3. Contrato nº 107/2023 - PGM
 - 1.4. Empenho 5309 e 5311/2022
 - 1.5. Valor do Contrato: R\$ 664.833,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais).
 - 1.6. Contratado: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA sob o CNPJ: 45.692.866/0001-49 no endereço: Avenida Fortaleza nº 5443 no Bairro Centro, Rolim de Moura/RO.
 - 1.7. Prazo Contratual: 365 dias.
 - 1.8. Prazo de Execução: Conforme Notas de Empenhos e contrato.
- Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a iniciar a execução dos serviços, objeto o contrato acima epigrafado, celebrado com o Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Pimenta Bueno, 15 de Agosto de 2023.
Cintia Lara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 3724

PORTARIA SEMAST Nº. 048/2023 De, 14 de Agosto de 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 8493/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias civil dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, que irão participar da Reunião do Colegiado Estadual de gestores municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia - COEGEMAS e na 59ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será realizada nos dias de 23 e 24 de

Agosto de 2023 no município de Jaru/RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.
CPF: ***.663.***-**
Matrícula: 704232
3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Simone Neves Lopes Batista - Coordenadora da Vigilância Socioassistencial
CPF: ***.531.***-**
Matrícula: 103991
3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Eric Roberto da Silva - Motorista
CPF: ***.011.***-**
Matrícula: 104129
3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento será ida e volta por meio do veículo oficial marca Oroch (Placa RPK1A53), com saída no dia 22 de Agosto de 2023 por volta das 11h de Pimenta Bueno com destino Jaru. O retorno será no dia 24 de Agosto de 2023 por volta das 15h de Jaru com destino Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 14 de Agosto de 2023

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 3722

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 52/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMED 28 (ID 674396), de 11 de Abril de 2023, Matéria Publicada no Diário Oficial, edição 225.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscais do Contrato nº. 030/2023 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a COOPER VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, no processo administrativo nº 2693/2023.

- EMEIEF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA - ANDERSON DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 103247.
- EMEIEF. LUIZ CABRAL DE SOUZA - PATRICIA APARECIDA MARQUES - MATRÍCULA 103830.
- EMEIEF. AGUIA DOURADA - SOLANGE SANTANA SANTOS - MATRÍCULA 103881.
- EMEIEF. URUCUMACUÃ - FABIANA SOARES - MATRÍCULA 103708.
- EMEIEF. DOMINICAL VITORIA - ROSIMEIRE JANONES RODRIGUES - MATRÍCULA 103523.
- EMEIEF. UNIÃO DO CALCÁRIO - LUCINEIA JOCHEM - MATRÍCULA 103615
- CMEI. MARIA CLARA MACHADO - HELENA MARIA DE CARVALHO REIS - MATRÍCULA 102867.
- CMEI. HERBERT JOSÉ DE SOUZA - LUZIENE GONÇALVES DE ALENCAR SILVA - MATRÍCULA 103577.
- CMEI. MARIA APARECIDA GOMES - MARIA ANGELA AQUINO DOS ANJOS - MATRÍCULA 103879.
- CMEI. MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ - MARIA CLEUDE DE SOUZA - MATRÍCULA 100427.
- CMEI. JOSE PINHEIRO DE SOUZA - MARIA APARECIDA BUENO

BORGES - MATRÍCULA 100663.

12. CMEI. ALTO ITAPORANGA - MARIA ANTONIA DOS SANTOS FAVALESSA - MATRÍCULA 102646.

13. EMEIEF. NAIR BARROS - ROBERTO DE SOUZA - MATRÍCULA 102085

14. EMEIEF. LAIRCE SANTIAGO MAINA - ADRIANA BONIN SANTANA - MATRÍCULA 103404.

15. EMEIEF. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI - CLAUDINEIA GIMENES - MATRÍCULA 102220.

16. EMEIEF. SANDOVAL MEIRA - MARIA SIDNEIA SANCHES - MATRÍCULA 103344

17. EMEIEF. ASSUNTA M. G. FAVALEÇA - LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA - MATRÍCULA 102659.

18. EMEIEF. MARIA JOSÉ ESCOBAR - NAIR MARIA VIEIRA - MATRÍCULA 102056.

19. CENAPE - ZÉLIA INÁCIO DE LIMA SANTOS - MATRÍCULA 100006.

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 14 de agosto de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 3642

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº /2023

Pimenta Bueno, 14 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8471/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 14 (**Catorze**) Diárias, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais) para as servidoras abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que as servidoras irão se deslocar a cidade de Cacoal/RO mensalmente a fim de fazer a retirada de Medicamentos, pois as mesmas ficam mais de 06 (seis) horas para conferir toda a medicação antes da retirada.

SERVIDORAS	CPF	TOTAL
RENATA MESUITA O. MORAES	CPF:860.***.***-91	6
VANIELI REIS F. DA SILVA	CPF: 010.***.***-28	5
HORTENCIA F. DA S. DE PAULA	CPF: 967.***.***-20	3

Art. 2.º O deslocamento dar-se conforme a agenda informada pela Regional. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 14 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE APULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto n.º 5141/2019

Protocolo 3643

PORTARIA SEMSAU Nº 182/2023

Pimenta Bueno, 15 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8515/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os servidores abaixo estarão participando da Reunião do COSEMS e da 7ª Reunião Ordinária da CIB que será realizado no município de Porto Velho/RO no dia 21 de Agosto. E nos dias 22 e 23 de Agosto, irão participar da Oficina de Validação da Fase 4 do Planejamento Regional Integrado/PR1 no município de Ouro Preto do Oeste/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
JOSE ADRIANO DE LIMA	CPF:696.***-***-20	4
RAFAEL ASSIS DE PAULA	CPF:946.***-***-49	4
THAINARA CAMPOS DA SILVA	CPF: 015.***-***-62	4

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 20 de Agosto de 2023 com saída às 07:00h com retorno no dia 23, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 15 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE APULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 3723

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 39/2023

De, 15 de Agosto de 2023.

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 8447/2023.

RESOLVE

Art.1º Arbitrar e conceder o Senhor: **THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF nº 285.742.XXX-XX, Adiantamento de Fundos no Projeto de Atividade 2344 Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA - Fonte de Recursos: 1.500; 1.759 e 2.759, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo no valor de **R\$ 2.359,93 (Dois mil, Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)** e Projeto Atividade: 2345 Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo, fonte de recurso: 1.759, no valor de **R\$ 640,07 (Seiscentos e sete centavos)**, totalizando **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070/2004 Art. 3º inciso II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV e VI.

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 15 de Agosto de 2023

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 3666

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 40/2023

De, 15 de Agosto de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 8518/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 9 (nove) Diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais) para os servidores José Maria da Silva, Ana Paula Maibuk Braga e Rafael Morais de Oliveira, Que estarão participando do 1º Encontro Técnico de Encerramento e Remediação de Lixões e Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia e para o 3º Encontro de técnicos e secretários do projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas.

José Maria da Silva
Superintendente de Gestão Administrativa
Matrícula: 704351.
03 (três) diárias no valor total de R\$: 1.200,00

Ana Paula Maibuk Braga
Viveirista
Matrícula: 104166
03 (três) diárias no valor total de R\$: 1.200,00

Rafael Morais de Oliveira
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 104118.
03 (três) diárias no valor total de R\$: 1.200,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público oficial modelo FIAT Cronos placas SCG2B97, Eles estarão indo até a cidade de Ji-Paraná no dia 22/08/2023 às 07h da manhã e retornarão no dia 24/08/2023 ao final do evento;

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 15 de Agosto de 2023

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 3718

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 53/2023/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando Ofício n. 662/SEMAST/2023 ID712192:

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ADRIANO NAVARRO XAVIER**, ocupante do cargo de Superintendente de **Gestão de Fundos Municipais da Assistência Social**, como Gestor dos Contratos abaixo citados, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno com interveniência da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, conforme empresas citadas abaixo:

CONTRATO: 106/23

KATHLEN JACOVOZZI DA SILVA TORTORELLI, inscrito no CNPJ nº 46.146.303/0001-18, situada na av. Presidente Tancredo Neves nº 220, Centro em São Felipe DOeste/RO no processo administrativo nº7998/2023.

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2023

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 3730

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** a data de abertura do certame referente ao PE 70/2023 descrito no edital 93/2023, Aviso de licitação.

ONDE SE LÊ:
17/08/2023

LEIA-SE:
28/08/2023

EDONIAS PIRES PEREIRA
PREGOEIRO

Protocolo 3687

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2023.

“Altera a Lei Complementar nº 055/2010 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia d’Oeste e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia d’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do art. 99 da Lei Complementar nº 055/2010, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Art. 99 O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade em valor equivalente a um mês de remuneração, custeado pela entidade previdenciária a que estiver vinculado ou, se omissa a legislação previdenciária, será custeado pelo Município.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º O auxílio será devido também, ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.

§ 3º O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

§ 4º Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 5º Em caso de falecimento de servidor a serviço do município fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transportes do corpo correrão por conta dos recursos do Município, além do pagamento do valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste-RO, 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 3705

LEI Nº 1274/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.034,99** (vinte e mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a recursos oriundos do Governo Federal, cujo objeto é **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.12.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08- Assistência Social

Sub-função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal

Projeto Atividade: **1112 -Prog. de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.034,99

TOTAL.....
.....R\$ 20.034,99

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 3706

LEI Nº 1273/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.584,69** (vinte mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução de recursos do convênio estadual nº **916334/2021/DPCN**, através do Programa Calha Norte (PCN), cujo objeto é **Aquisição de uma Retroescavadeira**, nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infra estrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços

Públicos

Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 300 - Valor: R\$ 20.584,69

TOTAL.....
R\$ 20.584,69

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
R\$ 20.584,69

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo

Prefeito Municipal

Protocolo 3709

LEI Nº 1272/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRIA FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Cria Ficha Orçamentária no orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.482.684,51 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 2027 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0017- FUNDEB

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 400.349,41

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD

Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 38 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 46 - Valor: R\$ 325.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto/Atividade: 2011- Manutenção do PASEP

Elemento de Despesas: 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 230.000,00

Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 80 - Valor: R\$ 100.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 88 - Valor: R\$ 200.000,00

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção e Limpeza de Ruas e Av. e Iluminação Pública

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 95 - Valor: R\$ 200.000,00

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades da SEMAGRI

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 123 - Valor: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Atividades aos Agricultores

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 130 - Valor: R\$ 130.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades da SEMEC MDE 25%

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 140 - Valor: R\$ 205.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA

Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 146 - Valor: R\$ 100.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 147 - Valor: R\$ 100.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 310.000,00

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das Atividades do PAIF

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

Ficha Orçamentária: 234 - Valor: R\$ 7.335,10

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 235 - Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 236 - Valor: R\$ 10.000,00

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2052- Manutenção das Atividades do Piso Básico Variável- SCFV

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 237 - Valor: R\$ 25.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 238 - Valor: R\$ 10.000,00

TOTAL.....
R\$ 2.482.684,51

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, 1.3.2.1.01.0.1.07, 1.7.5.1.50.0.1.00, 1.7.5.1.50.0.1.01, 1.7.5.1.50.0.1.02, 1.7.1.6.50.0.1.05.

TOTAL.....
R\$ 2.482.684,51

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei

Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 3710

LEI Nº 1271/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O referido programa atenderá os proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:

ITEM MÁQUINA

- 01 Moto niveladora 120H e 120K
- 02 Retroescavadeira B90B NILROLLAND
- 03 Pá carregadeira CASE W20E, WA200 COMATSU
- 04 Caminhão Basculante
- 05 Caminhão Carroceria Aberta
- 06 Caminhão Pipa
- 07 Trator Agrícola
- 08 Outros (que poderão ser adquiridos)

Art. 2º O referido programa atenderá os pequenos, médios e grandes produtores rurais, proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:

ITEM - MÁQUINA

- 01 - Moto niveladora 120H e 120K
- 02 - Retroescavadeira B90B New Holland
- 03 - Pá carregadeira CASE W20E, WA200 Komatsu
- 04 - Caminhão Basculante
- 05 - Caminhão Carroceria Aberta
- 06 - Caminhão Pipa
- 07 - Trator Agrícola
- 08 - Outros (que poderão ser adquiridos)

Art. 3º Altera o artigo 7º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 10 (dez) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 15 (quinze) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.

Art. 4º Altera o anexo I da Lei nº 765/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA
01	Motoniveladora 120H e 120K	10hs	50% do valor estipulado no mercado
02	Retroescavadeira	10hs	50% do valor estipulado no mercado
03	Pá Carregadeira	10hs	50% do valor estipulado no mercado
04	Caminhão Basculante	10hs	50% do valor estipulado no mercado
05	Caminhão Carroceria Aberta	10hs	50% do valor estipulado no mercado
06	Caminhão Pipa	10hs	50% do valor estipulado no mercado
07	Trator Agrícola	10hs	50% do valor estipulado no mercado
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	10hs	50% do valor estipulado no mercado

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HORA POR PROPRIEDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA
01	Motoniveladora 120H e 120K	15h	50% do valor estipulado no mercado
02	Retroescavadeira	15h	50% do valor estipulado no mercado
03	Pá Carregadeira	15h	50% do valor estipulado no mercado
04	Caminhão Basculante	15h	50% do valor estipulado no mercado
05	Caminhão Carroceria Aberta	15h	50% do valor estipulado no mercado
06	Caminhão Pipa	15h	50% do valor estipulado no mercado
07	Trator Agrícola	15h	50% do valor estipulado no mercado
08	Outros (que poderão ser adquiridos, contratados ou cedidos).	15h	50% do valor estipulado no mercado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 3712

LEI Nº 1270/2023

SÚMULA: “ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para ofertar da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para organização de grupos decorrerão das especialidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação Professor/Criança, bem como Auxiliar/Criança, conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PROFISSIONAL
01 a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 a 02 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 a 03 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

- **Educador**, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclo de 01 (uma) hora por turma;
- **Cuidador**, estudantes com laudo médico com indicação, terá atendimento de cuidador um individual;
- **Auxiliar**, o auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo ensino médio para auxiliar e cuidador (a).

Art. 2º. Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com quadros organizacionais. Das quais cada educador (a) disponibilizará 01(uma) hora em cada turma, para trabalhar com as crianças a parte pedagógica.

Quadro organizacional de carga horaria
Ensino Regular

Educador	Turmas	Planejamento
Educador 40 horas	04 turmas	20 horas
Educador 25 horas	04 turmas	7,5 horas
Educador 20 horas	04 turmas	07 horas

Tempo Integral

Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento
-------------------	-----------	--------------------------

Art. 3º. O educador (a) terá toda responsabilidade de monitorar as rotinas diárias pedagógicas e os diários das turmas por ele (a) pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças.

Art. 4º. Todas as rotinas diárias serão elaboradas pelo cuidador (a) responsável da turma.

Art. 5º. A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matriculas efetivadas.

Parágrafo único: Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um educador habilitado.

Art. 6º. Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação.

Art. 7º. Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física intelectual e / ou transtorno específico.

Art. 8º A presente lei será regulamentada através de decreto. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**SEMEC**) ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3713

LEI Nº 1269/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1150/2022, QUE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM REPASSE DE VALOR À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SANTA LUZIA D’OESTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1150/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV- A Associação deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, até o dia 10 de julho de 2022, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

IV- A Associação deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, até 90 (noventa) dias após a transferência dos recursos, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2.023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3714

LEI Nº 1268/2023

SÚMULA: “INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Santa Luzia d’Oeste.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu Regimento será regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO II **DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Santa Luzia d’Oeste, com a denominação “Viveiro Max”, que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será incentivar a construção ou revitalização de viveiros municipais em Rondônia, contribuindo para a produção de mudas florestais e a restauração de áreas degradadas, incluindo lixões desativados, matas ciliares, urbanização e nascentes de rios.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I - disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 7º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 3715

DECRETO Nº 89/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.034,99** (vinte e mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente a recursos oriundos do Governo Federal, cujo objeto é **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.12.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08- Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal
Projeto Atividade: **1112 -Prog. de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.034,99

TOTAL.....
.....**R\$ 20.034,99**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 3707

DECRETO Nº 88/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.584,69** (vinte mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução de recursos do convênio estadual nº **916334/2021/DPCN**, através do Programa Calha Norte (PCN), cujo objeto é **Aquisição de uma Retroescavadeira**, nas seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-função: 451 - Infra estrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 300 - Valor: R\$ 20.584,69

TOTAL.....
.....**R\$ 20.584,69**

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....**R\$ 20.584,69**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 3708

DECRETO Nº 87/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRIA FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Cria Ficha Orçamentária no orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.482.684,51** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade: **2027 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0017- FUNDEB
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 400.349,41

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 38 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 46 - Valor: R\$ 325.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto/Atividade: 2011- Manutenção do PASEP

Elemento de Despesas: 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 230.000,00

Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 80 - Valor: R\$ 100.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 88 - Valor: R\$ 200.000,00

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção e Limpeza de Ruas e Av. e Iluminação Pública

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 95 - Valor: R\$ 200.000,00

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades da SEMAGRI

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 123 - Valor: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Atividades aos Agricultores

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 130 - Valor: R\$ 130.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades da SEMEC MDE 25%

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 140 - Valor: R\$ 205.000,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA

Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 146 - Valor: R\$ 100.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 147 - Valor: R\$ 100.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 310.000,00

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das Atividades do PAIF

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

Ficha Orçamentária: 234 - Valor: R\$ 7.335,10

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 235 - Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 236 - Valor: R\$ 10.000,00

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2052- Manutenção das Atividades do Piso Básico Variável- SCFV

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 237 - Valor: R\$ 25.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 238 - Valor: R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 2.482.684,51

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados nas seguintes receitas, 1.3.2.1.01.0.1.07, 1.7.5.1.50.0.1.00, 1.7.5.1.50.0.1.01, 1.7.5.1.50.0.1.02, 1.7.1.6.50.0.1.05.

TOTAL.....
.....R\$ 2.482.684,51

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 3711

